



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 2.920 / 2007.

Institui Gratificação para os Servidores Públicos Municipais Estatutários e Celetistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, aos servidores públicos concursados estatutários e celetistas do Poder Executivo do Município de Macaé, no mês em que os mesmos completarem aniversário de nascimento.

Parágrafo único. O valor correspondente ao salário mínimo a ser pago a título de gratificação será o vigente ao mês de aniversário do servidor.

Art. 2º. O benefício concedido por esta Lei não gera direitos previdenciários, cessando automaticamente o seu pagamento em caso de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º. O servidor público municipal que tiver mais de uma matrícula perceberá apenas 01 (uma) gratificação.

Art. 4º. O valor da gratificação de que trata esta Lei somente poderá ser alterado mediante autorização legislativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais, desde já autorizados, com criação de programa de trabalho, natureza de despesa e elemento de despesa que se fizerem necessários.

Art. 6º. Os recursos para atender à abertura do crédito especial serão oriundos de anulações de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>o Debate</u>
Edição N°	<u>6213</u>
Data	<u>08 / 05 / 07</u> pág <u>12</u>
	<u>F. Alves</u>